



PREFEITURA DE NATÉRCIA

Praça Justino Lisboa Carneiro, 100 - Centro Fone: (35) 3456-1238
CEP: 37.524-000 - NATÉRCIA - MG

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 01

PROJETO DE LEI Nº 16/2015

Altera os artigos 11, 14, 23, 27, da Lei Municipal nº 895/2003, de 04 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Natércia, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os artigos 11, 14, 20, 23, e 27 da **Lei Municipal nº 895/2003**, de 04 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.11º. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, **composto de 05(cinco) titulares e igual número de suplentes, para um mandato de 04 anos**, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 14º-

II- Idade superior a 21(vinte e um) anos;

Art. 20º - Em conformidade com o disposto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela **Lei Federal nº 12.696**, de 25 de julho de 2012, o **processo para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada** em todo o território nacional, **a cada 04 (quatro) anos**, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo que a **posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro** do ano subsequente ao do processo de escolha. O Pleito será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial do Município

EM BRANCO



PREFEITURA DE NATÉRCIA

Praça Justino Lisboa Carneiro, 100 - Centro Fone: (35) 3456-1238
CEP: 37.524-000 - NATÉRCIA - MG

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 02

e em outro jornal local, especificando dia, os locais para recebimento dos votos e da apuração.

§ 1º - O Conselheiro Tutelar que tiver exercido cargo por período consecutivo **superior a um mandato e meio** não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 23º-

§ 1º- O eleitor poderá votar em apenas **01 candidato**;

Art. 27º-

§ 1º - Os **05(cinco)** primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os **05(cinco)** seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



PREFEITURA DE NATÉRCIA

Praça Justino Lisboa Carneiro, 100 - Centro Fone: (35) 3456-1238
CEP: 37.524-000 - NATÉRCIA - MG

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 03

J U S T I F I C A T I V A

Encaminhamos o Projeto de Lei em anexo, que altera a redação dos artigos **11, 14, 20, 23, e 27 da Lei Municipal nº 895/2003**, de 04 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os artigos **11, 14, 20, 23, e 27 da Lei Municipal nº 895/03** tratam, respectivamente, do mandato e do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

A alteração dos supracitados dispositivos legais se faz necessária para adequar a legislação municipal (Lei nº 895/03) à federal (Lei nº 8.069/1990), ante as modificações trazidas pela edição da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

A Lei Federal nº 12.696/2012 alterou artigos do ECA, dentre os quais o artigo 132, que dispõe sobre o mandato dos membros do Conselho Tutelar, **que era de 03 (três) e passou a ser de 04 (quatro) anos**, e o artigo 139, que trata do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja data passou a ser unificada em todo o território nacional, a cada **04 (quatro) anos**, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, tendo, também, sido unificada a data da **posse** dos Conselheiros eleitos, que foi fixada em **10 de janeiro** do ano subsequente ao do processo de escolha.

Em cada município deverá ter no mínimo, 01(um) conselho tutelar composto de **5(cinco) membros** escolhidos pela população local.

Ademais, considerando-se que, pelas novas regras da legislação federal, **o primeiro processo com data unificada para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á em 04/10/2015**, e a **posse** dos novos Conselheiros, **em 10/01/2016**, e que os **atuais Conselheiros Tutelares** do Município de Natércia, atendendo à legislação em vigor à época do respectivo processo seletivo, foram empossados para um mandato de 03 (três) anos (2013 a 2016) e conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

EM BRANCO



PREFEITURA DE NATÉRCIA

Praça Justino Lisboa Carneiro, 100 - Centro Fone: (35) 3456-1238
CEP: 37.524-000 - NATÉRCIA - MG

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 04

Assim exposto, ilustres Vereadores integrantes desse Egrégio Colegiado municipal, esperamos que seja o presente projeto de lei aprovado, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Natércia, 02 de setembro de 2015.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO